

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICIPIO DE APIAI

Ref.: PREGÃO ELETRONICO N.º 38/2026

A empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob. o n.º 61.198.164/0001-60, sediada à Rua Guaianazes, 1234/38/82, Campos Elíseos, São Paulo - Capital, por seu representante legal abaixo assinado, interessada em participar do **PREGÃO ELETRONICO N.º 38/2026**, vem através desta solicitar os seguintes esclarecimentos:

ESCLARECIMENTO quanto às exigências de seguro de Responsabilidade Civil especificadas no instrumento convocatório, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA INCONGRUÊNCIA TÉCNICA NO EDITAL

O edital solicita a contratação de seguro de **Responsabilidade Civil Ocupantes/Passageiros (RCO) sob o Ramo Susep 628**, estipulando a importância segurada de R\$ 200.000,00 por veículo para as categorias de **Vans, Ônibus e Ambulâncias** com capacidade superior a 10 passageiros.

Ocorre que, conforme a regulamentação oficial da **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** — autarquia federal que normatiza o mercado de seguros no Brasil —, o **Ramo 628** é classificado estritamente como **Responsabilidade Civil Obrigatória de Ônibus (RCO)**.

Por determinação legal e técnica do mercado segurador:

- **Exclusividade do Ramo 628:** As seguradoras operam o Ramo 628 de forma restrita e exclusiva para veículos classificados como **Ônibus ou Micro-ônibus** destinados ao transporte coletivo de passageiros.
- **Incompatibilidade com Ambulâncias:** Veículos do tipo ambulância possuem finalidade de socorro e atendimento médico. Eles não se enquadram na categoria de transporte coletivo de passageiros. Portanto, o sistema de emissão de qualquer seguradora nacional **rejeita e impossibilita** a emissão de uma apólice do Ramo 628 para uma ambulância.



- **Enquadramento Correto:** Para ambulâncias e vans de outros modelos de prestação de serviço, o mercado adota o **Ramo 531 (Automóvel)**, contratando-se as coberturas de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) para Danos Corporais e Materiais a Ocupantes/Passageiros, atingindo exatamente o mesmo objetivo de proteção financeira exigido pela Administração Pública.

Exigir o Ramo 628 para ambulâncias cria uma barreira técnica intransponível, visto que nenhuma seguradora emitirá o documento nesses moldes, o que pode resultar no fracasso da licitação ou na desclassificação injusta das empresas proponentes.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E PROPOSTA DE AJUSTE

Diante do exposto, solicita-se o esclarecimento e a retificação do edital nos seguintes termos:

1. **A Administração Pública confirma que, para os veículos do tipo "Ambulância" e "Vans" (quando aplicável), será aceita a apresentação de apólice emitida sob o Ramo 531 (Automóvel), desde que garanta a cobertura de Responsabilidade Civil para Ocupantes/Passageiros no valor correspondente de R\$ 200.000,00 por veículo?**
2. **A exigência estrita do Ramo 628 ficará restrita exclusivamente aos veículos da categoria Ônibus/Micro-ônibus. Estão de acordo?**

Ajustar este ponto garante a ampla competitividade do certame, mantendo a total segurança jurídica e a proteção patrimonial pretendida por esta Prefeitura.

Termos em que pede deferimento e resposta.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS

